



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

---

## RESPOSTA DE PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

**Processo n. 19.30.1512.0000923/2023-61**

**Assunto:** PEDIDO DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 90003/2025 do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO, COM INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E TESTES, ALÉM DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA CONTÍNUAS, POR 60 (SESSENTA) MESES, DE EQUIPAMENTOS, SOFTWARES, LICENÇAS DE USO, MEIOS DE INTERCONEXÃO, RECURSOS DE ARMAZENAMENTO, INCLUINDO TREINAMENTO DA EQUIPE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA (PGJ-TO) E APOIO À OPERAÇÃO ASSISTIDA POR ATÉ 60 (SESSENTA) DIAS ÚTEIS; COM VISTAS AO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA INTEGRADO DE SEGURANÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS (SIS-MPTO).

**Solicitante:** Mahvla - Resposta de Pedido de Esclarecimento

O **Grupo Mahvla**, por meio de correio eletrônico solicita a esta Comissão o seguinte esclarecimento:

**Pergunta 01)** Em relação a exigência contida nos subitens 5.3.3.30.1.15., 5.3.4.3.1.15. e 5.3.5.3.1.15. "Possuir minimamente as certificações CE (ou UL) e FCC (ou VCCI);". Considerando que a certificação FCC (Federal Communications Commission) é uma certificação obrigatória para dispositivos eletrônicos e equipamentos de telecomunicações que serão comercializados nos Estados Unidos e certifica que equipamentos, como rádios, celulares, computadores e outros dispositivos eletrônicos, não interfiram com sinais de comunicação ou outros sistemas de rádio e telecomunicações. Entendemos que em substituição a essa, serão aceitos equipamentos com certificação Anatel, que seria a equivalente à FCC no Brasil, está correto nosso entendimento?

**Resposta 01)** Sim, o entendimento está correto. A certificação FCC é um requisito aplicável a produtos comercializados nos Estados Unidos, enquanto a Anatel regula dispositivos de telecomunicações no Brasil, garantindo que não causem interferências prejudiciais. Portanto, equipamentos com certificação Anatel podem ser aceitos como equivalentes à FCC, desde que atendam aos demais requisitos técnicos e regulatórios estabelecidos no Termo de Referência.

Colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos através do E-mail: [cpl@mpto.mp.br](mailto:cpl@mpto.mp.br).

Palmas-TO, 27 de fevereiro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Alberto Costa Leite, Técnico Ministerial**, em 27/02/2025, às 12:03, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Anelize Dalcin Miotto Correa, Pregoeiro**, em 27/02/2025, às 12:20, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0390874** e o código CRC **1F08F068**.

19.30.1512.0000923/2023-61

Quadra 202 Norte, Av. LO 4, Conj. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP: 77006-218, Palmas/TO.

Telefone: (63) 3216-7600